

PROJETO DE LEI Nº 935, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Destina área em todas as
Regiões Administrativas do
Distrito Federal para
construção de monumentos à
Bíblia Sagrada.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada uma área pública central em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal para construção de monumentos à Bíblia Sagrada.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização das áreas de que trata esta Lei para qualquer outro fim que não o previsto no *caput*.

Art. 2º O projeto arquitetônico, a pavimentação, a construção, o custeio e a manutenção dos monumentos à Bíblia ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Conselho de Pastores de cada Região Administrativa, que esteja devidamente vinculado ao Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal - COPEV-DF.

Parágrafo único. Na falta do Núcleo de Conselho de Pastores, o COPEV-DF poderá autorizar expressamente outro órgão ou entidade a responsabilizar-se pelo projeto arquitetônico, pavimentação, construção, custeio e manutenção dos monumentos à Bíblia.

Art. 3º Os monumentos à Bíblia são patrimônio público do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo tomará as providências para a implantação desta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1997.